



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/ 2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Reinaldo Centoducatte**, reconduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.006.107-06 e portador da Carteira de Identidade nº 244.493 – SSP/ES.

CONTRATADA: AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 601/303, Centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Rocha Lobato, RG nº 6028097472-SSP-RS, CPF nº 164.610.960-00, de acordo com

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº 23068.072111/2018-76 decorrente da **Inexigibilidade nº 02/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **serviços de manutenção (mensal), suporte técnico, desenvolvimento por pontos de função e treinamentos para o “sistema de informação para o ensino (SIE)” (sob demanda)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à Declaração de Inexigibilidade e Ratificação, identificado no preâmbulo e à proposta escolhida, independentemente de transcrição.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **655.900,00** (seis centos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

3.2. Estarão incluídos no objeto soluções de software que permitirão o gerenciamento dos equipamentos e serviços de treinamento básicos aos usuários. Conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	PROPOSTA AVMB (ON SITE)		
	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)
Serviços de manutenção e suporte técnico (ON SITE)	Mês	12	R\$ 37.500,00
Serviços de desenvolvimento por pontos de função	Ponto de função	200	R\$ 400,00
Treinamentos (wokshop = 36 HORAS CADA)	Treinamentos 10 wokshops (360 horas)	10	R\$ 12.590,00
TOTAL			R\$ 655.900,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15225/153046

Fonte: 8100

Plano de Trabalho: 12.364.2080.20RK.0032

PI: MGESTN01STN

PTRES: 108234

EMPENHO: 2019NE800161

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela UFES até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela Contratada, devidamente atestadas pela fiscalização da UFES, mediante depósito bancário em conta corrente e desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante a ser contratada.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Visando a preservação da justa equivalência entre a prestação do serviço e sua remuneração, os preços dos serviços poderão, mediante solicitação da Contratada, serem reajustados de acordo com a variação do ICTI/IPEA ou outro que venha a substituí-lo, observada a periodicidade mínima de doze meses a contar, no caso do primeiro reajuste, da data da Publicação do Extrato de Contrato na Imprensa Oficial da União, e no caso dos demais, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

6.2. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.3. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.4. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.6.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano; ou

6.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

6.6.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por Aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$22.956,50 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a aproximadamente 3,5% (três e meio por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. Gestor: Renan Teixeira de Souza, CPF 003.698.567-83, SIAPE 1175204;

8.3. Fiscal: Symone de Deus Miranda Gonçalves, CPF 002.932.687-70, SIAPE 1172866

8.4. Fiscal adjunto: Danilo José Silva Oliveira Mendes, CPF 125.419.537-80, SIAPE 1599159

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, em especial aquelas previstas nos itens 17 e 18.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, em especial no item 20.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Na forma do art. 7º, do Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, é vedado à CONTRATADA a inclusão de familiares de servidores da UFES que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para o cumprimento do objeto deste instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As partes poderão, após o término do Período Contratual Base, propor modificações de qualquer das cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Caso tais modificações não sejam aceitas, qualquer das partes poderá rescindir o Contrato, mediante comunicação, por escrito, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto da contratação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

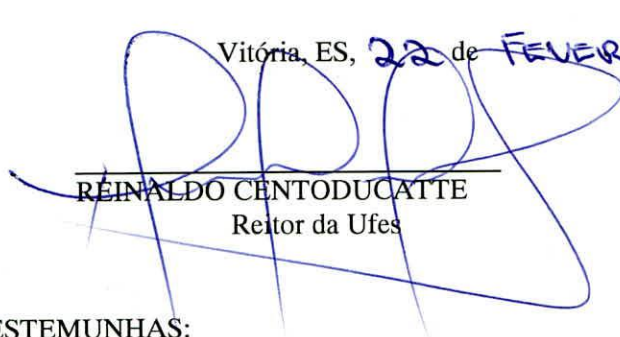
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

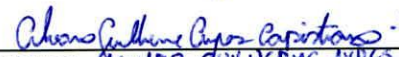
Vitória, ES, 22 de FEVEREIRO de 2019.

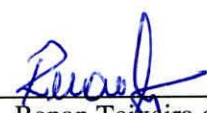

REINALDO CENTODUCATTE
Reitor da Ufes


AVMB CONSULTORIA LTDA
Representante da contratada

TESTEMUNHAS:


NOME: AUREA JOSEPH ELIAS HADDAD
CPF: 761.695.887-72


NOME: ALVARO GUILHERME AYRES CAPISTRANO
CPF: 103.054.847-10


Renan Teixeira de Souza
CPF 003.698.567-83
SIAPE 117520
Gestor


Symone de Deus Miranda Gonçalves
CPF 002.932.687-70
SIAPE 1172866
Fiscal


Danilo José Silva Oliveira Mendes
CPF 125.419.537-80
SIAPE 1599159
Fiscal adjunto

8



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO ADITIVO

**ADITIVO 01/2020 AO CONTRATO N.º 19/2019
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AVMB
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
LTDA.**

PROCESSO: 23068.072111/2018-76

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Reinaldo Centoducatte**, reconduzido ao cargo pelo Decreto Presidencial de 11 de março de 2016, publicado no DOU de 14 de março de 2016, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.006.107-06 e portador da Carteira de Identidade nº 244.493 – SSP/ES.

CONTRATADA: AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 601/303, Centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Rocha Lobato, RG nº 6028097472-SSP-RS, CPF nº 164.610.960-00, de acordo com de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 19/2019, instruído no Processo nº 23068.072111/2018-76 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/02/2019, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

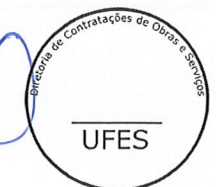
2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **22/02/2020 a 22/02/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 655.900,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais)**.

3.2. Os valores praticados no contrato estão contidos no ANEXO I desse aditivo.

3.3. O valor global do contrato, passa a ser de R\$ 1.311.800,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 2020NE800125 de 20 de fevereiro de 2020.**

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

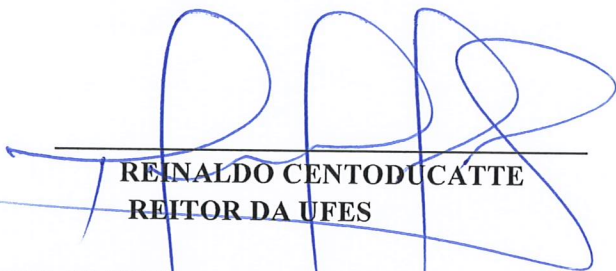
5.1. Fica resguardado o direito da empresa em solicitar o reajuste, conforme cláusula contratual.

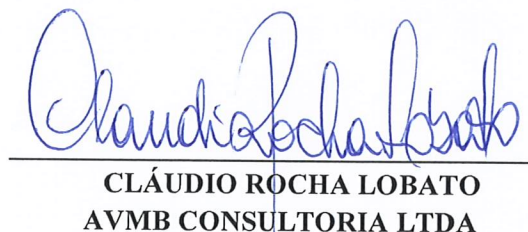
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

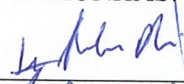
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

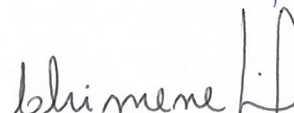
Vitória/ES, em ____ de ____ de 2020.

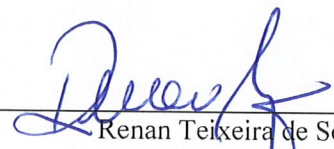

REINALDO CENTODUCATTE
REITOR DA UFES


CLÁUDIO ROCHA LOBATO
AVMB CONSULTORIA LTDA

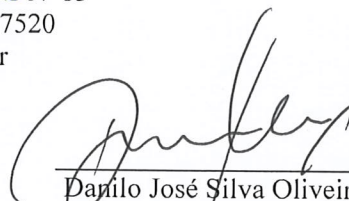
TESTEMUNHAS:


NOME: Luiz Guilherme Bugman de Brito
CPF: 326.954.617-12


NOME: Blimene de Souza Lima
CPF: 005.222.220-99


Renan Teixeira de Souza
CPF 003.698.567-83
SIAPE 117520
Gestor


Symone de Deus Miranda Gonçalves
CPF 002.932.687-70
SIAPE 1172866
Fiscal


Danilo José Silva Oliveira Mendes
CPF 125.419.537-80
SIAPE 1599159
Fiscal adjunto





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

ANEXO I

Descrição	AVMB (ON SITE)		
	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)
Serviços de manutenção e suporte técnico (ON SITE)	mês	12	R\$ 37.500,00
Serviços de desenvolvimento por pontos de função	Ponto de função	200	R\$ 400,00
Treinamentos (workshop = 36 horas cada)	Treinamento 10 workshops (360 horas)	10	R\$ 12.590,00
TOTAL			R\$ 655.900,00

[Assinaturas manuscritas em azul]

[Assinatura manuscrita em azul]





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO ADITIVO

**ADITIVO 02/2021 AO CONTRATO N.º 19/2019
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AVMB
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
LTDA.**

PROCESSO: 23068.072111/2018-76

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sérgio de Paula Vargas, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, inscrito(a) no CPF nº 526.372.397-00, portador(a) da Carteira de Identidade nº 337068 – SSP - ES.

CONTRATADA: AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 601/303, Centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Cláudio Rocha Lobato, RG nº 6028097472-SSP-RS, CPF nº 164.610.960-00, de acordo com de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 19/2019, instruído no Processo nº 23068.072111/2018-76 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/02/2019, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **22/02/2021 a 22/02/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 655.900,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos reais)**.

3.2. Os valores praticados no contrato estão contidos no ANEXO I desse aditivo.

3.3. O valor global do contrato, passa a ser de R\$ 1.967.700,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

4.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste termo.

4.1. Caso o prazo não seja respeitado, aplica-se-á as disposições previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 2020NE801100**.

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Fica resguardado o direito da empresa em solicitar o reajuste, conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo, cabendo a CONTRATANTE, firmar através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de protocolo web/LEPISMA da Ufes, garantida a eficácia das cláusulas.

Vitória/ES, em 19 de Fevereiro de 2021.

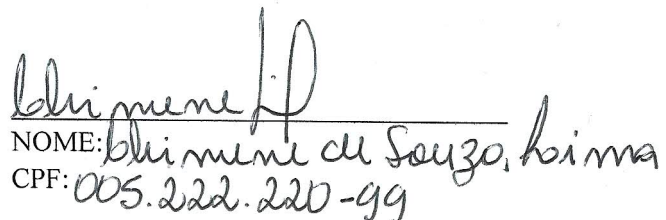
PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS
REITOR DA UFES



CLÁUDIO ROCHA LOBATO
AVMB CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


NOME: **Eliene de Souza Lima**
CPF: **005.222.220-99**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

ANEXO I

Descrição	* AVMB (ON SITE)		
	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)
Serviços de manutenção e suporte técnico (ON SITE)	mês	12	R\$ 37.500,00
Serviços de desenvolvimento por pontos de função	Ponto de função	200	R\$ 400,00
Treinamentos (workshop = 36 horas cada)	Treinamento 10 workshops (360 horas)	10	R\$ 12.590,00
TOTAL			R\$ 655.900,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO ADITIVO

**ADITIVO 03/2021 AO CONTRATO N.º 19/2019
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AVMB CONSULTORIA
E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

PROCESSO: 23068.072111/2018-76

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Paulo Sergio de Paula Vargas**, nomeado ao cargo pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicado no DOU de 23 de março de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 52637239700 e portador da Carteira de Identidade nº 337068 SSP/ES.

CONTRATADA: AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 601/303, Centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Cláudio Rocha Lobato**, RG nº 6028097472-SSP-RS, CPF nº 164.610.960-00, de acordo com de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 19/2019, instruído no Processo nº 23068.072111/2018-76, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do Contrato Administrativo para acréscimo do quantitativo do seu objeto no percentual de 6,22%** (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) nos termos previstos em sua Cláusula, conforme Contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas ao acréscimo do Contrato, é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, nos termos a seguir:

Produtos acrescidos	Quantidade	Unidade	Valor mensal	Valor anual
Diploma Digital, Asten Assinatura e Asten Arquivamento	12	Meses	R\$ 3.400,00	R\$ 40.800,00

2.1.1. O valor anual do contrato, após acréscimo, passa a ser de R\$ 696.700,00.

2.1.2. O valor mensal do contrato, após acréscimo, passa a ser de R\$ 58.058,33.

2.1.3. O valor global do contrato, após acréscimo, passa a ser de R\$ 2.008.500,00.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

2.1.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo somente poderão vigorar a partir da efetiva celebração do aditivo, bem como a partir de quando serão iniciados os respectivos serviços aditados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da **Nota de Empenho 2021NE186 de 02/03/2021**.

3.2. A despesa com esse termo aditivo para o exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA COMPLEMENTAR

4.1. A Contratada, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento deste termo, deverá complementar garantia contratual vigente, com vistas à preservação da sua proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato.

4.1. Caso o prazo não seja respeitado, aplica-se-á as disposições previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

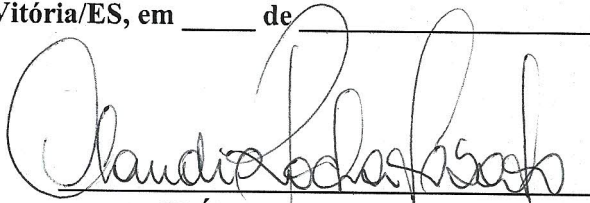
6.2. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo, cabendo a CONTRATANTE, firmar através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de protocolo web/LEPISMA da Ufes, garantida a eficácia das cláusulas.

PAULO SERGIO
DE PAULA
VARGAS

Digitally signed by PAULO
SERGIO DE PAULA VARGAS
Date: 2021.07.09 20:34:04
-03'00'

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da Ufes

Vitória/ES, em _____ de _____ de 2021.


CLÁUDIO ROCHA LOBATO
Representante da Contratada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 08/07/2021 às 12:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/224074?tipoArquivo=O>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO ADITIVO

**ADITIVO 04/2022 AO CONTRATO Nº 19/2019
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AVMB
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
LTDA.**

PROCESSO: 23068.072111/2018-76

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Paulo Sergio de Paula Vargas**, nomeado ao cargo pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicado no DOU de 03 de março de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 52637239700 e portador da Carteira de Identidade nº 337068 SSP/ES.

CONTRATADA: AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 601/303, Centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Cláudio Rocha Lobato**, RG nº 6028097472-SSP-RS, CPF nº 164.610.960-00, de acordo com de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 19/2019, instruído no Processo nº 23068.072111/2018-76, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 22/02/2019, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme Contrato Inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **22/02/2022 a 22/02/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é **R\$ 707.060,20 (setecentos e sete mil, sessenta reais e vinte centavos)**.

3.2. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 58.921,68.

3.3. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 2.766.720,40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

4.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste termo.

4.2. Caso o prazo não seja respeitado, aplicar-se-á as disposições previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 2022NE20, de 10/01/2022.**

5.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Fica resguardado o direito da empresa em solicitar o reajuste, conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo, cabendo a CONTRATANTE, firmar através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de protocolo web/LEPISMA da UFES, garantida a eficácia das cláusulas.

Vitória/ES, em ____ de _____ de 2022.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da Ufes

CLAUDIO ROCHA
LOBATO:16461096
000
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROCHA
LOBATO:16461096000
Dados: 2022.01.25 16:35:29
-03'00'

CLÁUDIO ROCHA LOBATO
Representante da Contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO DE APOSTILAMENTO

**APOSTILAMENTO Nº 02/2022 AO CONTRATO N.º 19/2019
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AVMB CONSULTORIA E
ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

PROCESSO: 23068.072111/2018-76

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **Paulo Sergio de Paula Vargas**, nomeado ao cargo pelo Decreto Presidencial de 23 de março de 2020, publicado no DOU de 03 de março de 2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 52637239700 e portador da Carteira de Identidade nº 337068 SSP/ES.

CONTRATADA: AVMB CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Branco, 601/303, Centro, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.486.598/0001-69, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **Cláudio Rocha Lobato**, RG nº 6028097472 SSP/RS, CPF nº 164.610.960-00, de acordo com de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

A CONTRATANTE celebra o presente apostilamento ao contrato n.º 19/2019, instruído no processo nº 23068.072111/2018-76, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Termo Aditivo 04/2022, firmado entre as partes em 04/02/2022, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO E DO REAJUSTE

2.1. O reajuste concedido através deste Apostilamento será de 5,57%, conforme Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) disponível em <<https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/04/indice-de-custo-da-tecnologia-da-informacao-icti-fevereiro-de-2022/>> no período de março/2021 a fevereiro/2022;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

2.2. O valor total deste termo de apostilamento para cobrir as despesas relativas ao reajuste do Termo Aditivo 04/2022 é de **R\$ 39.383,25 (trinta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**.

2.3. O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 62.203,62.

2.4. O valor anual do contrato passa a ser de R\$ 746.443,45.

2.5. O valor global do contrato passa a ser de R\$ 2.806.103,65.

2.6. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 22/02/2022.

2.7. A apuração dos valores retroativos e futuros devidos à empresa por conta da atualização prevista nesta cláusula caberá à fiscalização, em análise posterior das medições efetivamente pagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho 2022NE20, de 10/01/2022.

3.2. A despesa com esse apostilamento para o exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA COMPLEMENTAR

4.1. A Contratada, no prazo de 10 dias úteis contados do recebimento deste termo, deverá complementar garantia contratual vigente, com vistas à preservação da sua proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global do contrato.

4.1. Caso o prazo não seja respeitado, aplicar-se-á as disposições previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Apostilamento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Apostilamento, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo, cabendo a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

CONTRATANTE, firmar através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de protocolo web/LEPISMA da Ufes, garantida a eficácia das cláusulas.

Vitória/ES, em ____ de _____ de 2022.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
Reitor da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS - SIAPE 297805
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Em 20/05/2022 às 10:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/478671?tipoArquivo=O>